



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, sociedade simples pura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.254.307/0001-35, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2.615, Sala 1.503, Edifício Empresarial Burlemarx, Bairro Boa Vista, CEP: 50050-290, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador **LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da Carteira de Identidade do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco sob nº CRC-PE 010.483/O-9, portador do RG nº 1.146.244 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 103.997.474-00, residente e domiciliado em Recife-PE, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviços de auditoria independente.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2019, instruído no processo administrativo nº 2018.12.004791, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2019, homologado em 25/02/2019, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo nº 2018.12.004791, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de auditoria contábil independente das demonstrações financeiras; fiscais e orçamentárias semestrais e anuais da Agência de Fomento de Goiás S/A, com exames e emissão de parecer técnico e relatórios de auditoria circunstanciados das referidas demonstrações da GoiásFomento, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que passa a integrar o presente Contrato.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

SERVIÇO 1:

Auditoria das Demonstrações Financeiras da GOIÁS FOMENTO e do Conglomerado Prudencial.

2.1. Auditoria semestral e anual (datas base 30.06 e 31.12) das demonstrações financeiras da GOIÁS FOMENTO e do Conglomerado Prudencial, inclusive notas explicativas, e Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações, de acordo com os normativos vigentes dos órgãos reguladores, bem como das práticas contábeis aplicadas no Brasil (BRGAAP).

2.1.1. O auditor independente deve elaborar, como resultado dos trabalhos de auditoria realizados, os seguintes relatórios semestrais e anuais:

a) Relatório de Auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações financeiras e contábeis, e respectivas notas explicativas, da GOIÁS FOMENTO, pertinentes às datas base 30.06 e 31.12;

- b) Relatório de Auditoria, expressando sua opinião sobre as **demonstrações financeiras consolidadas, e respectivas notas explicativas**, do Conglomerado prudencial, pertinente às datas base 30.06 e 31.12;
- c) Elaboração de relatório sobre a avaliação da qualidade e adequação do sistema de **controles internos**, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas, relativamente a GOIÁS FOMENTO e empresas controladas, nos termos da Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, do Conselho Monetário Nacional, e das Circulares nº 3.467, de 14 de setembro de 2009, e nº 3.482, de 20 de janeiro de 2010, do Banco Central do Brasil;
- d) Elaboração de relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações das entidades auditadas, relativamente a GOIÁS FOMENTO e empresas controladas, nos termos da Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, do Conselho Monetário Nacional, e das Circulares nº 3.467, de 14 de setembro de 2009, e nº 3.482, de 20 de janeiro de 2010, do Banco Central do Brasil.
- e) Elaboração de relatório circunstanciado de revisão aos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, em atendimento ao Artigo 12, da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional;
- f) Outros relatórios ou pareceres exigidos ou que venham a ser exigidos pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores e fiscalizadores no decorrer da vigência do Contrato.

2.1.2. Os serviços a serem prestados pelo auditor independente compreendem ainda:

- a) Auditoria nas bases de cálculo e recolhimentos dos tributos e contribuições;
- b) Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive quanto a elaboração das notas explicativas.
- c) Os documentos e relatórios citados deverão ser entregues a GOIÁS FOMENTO em número suficiente para atendimento das demais necessidades do Contrato.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



SERVIÇO 2:

Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras da GOIÁS FOMENTO (IFRS)
Auditoria anual (data base 31.12) das demonstrações financeiras consolidadas, inclusive notas explicativas, e Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações, elaboradas adotando-se o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB).

- a) Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações financeiras, inclusive quanto a elaboração das notas explicativas.
- b) Os documentos e relatórios citados deverão ser entregues a GOIÁS FOMENTO em número suficiente para atendimento das demais necessidades do Contrato.

SERVIÇO 3:

Auditoria dos financiamentos concedidos com recursos do FCO (Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste)

Serviços de auditoria mediante a aplicação de procedimentos previamente acordados para a verificação semestral das operações de financiamentos concedidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, repassados pelo Banco do Brasil.

- l) Os serviços deverão abordar os seguintes aspectos:
 - a) Exame dos controles financeiros, patrimoniais e contábeis em relação às operações com recursos oriundos desse fundo e a observância em relação à legislação vigente;
 - b) Exame dos controles e aplicações das disponibilidades desses fundos e respectivos registros na GOIÁS FOMENTO;
 - c) Verificação do atendimento às cláusulas contratuais de caráter contábil, gerencial e financeiro das operações de financiamento realizadas com recursos desse fundo;
 - d) Avaliação da conformidade, aderência e cumprimento das legislações específicas aplicáveis às operações de financiamento realizadas com esses recursos.

e) Os relatórios semestrais sobre as operações com recursos do FCO deverão ser entregues a GOIÁS FOMENTO até 15 de fevereiro e 15 de agosto.

SERVIÇO 4:

Auditoria dos Relatórios de Atividades Semestrais da Ouvidoria da GOIÁS FOMENTO à apreciação do Conselho de Administração e da DIREX – Diretoria Executiva, ao fim do semestre para a publicação.

SERVIÇO 5:

Auditoria dos Relatórios Relativos ao Sistemas de Controles Internos para o Tratamento de Situações relacionadas à Prática dos Crimes de Lavagem de dinheiro.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução do presente objeto desenvolver-se-á na Sede da GOIÁS FOMENTO, localizada em Goiânia/GO. (Av. Goiás nº 91 – Setor Central).

3.2. A empresa a ser contratada deverá cumprir as seguintes obrigações mínimas, além daquelas dispostas nos itens anteriores e no Contrato:

I) Apresentar semestralmente, antes do início dos trabalhos, o programa das auditorias a serem realizadas, contemplando os pontos a serem examinados e respectivo cronograma;

II) Prestar os serviços ora contratados dentro da melhor técnica, através de pessoal profissionalmente habilitado;

III) Elaborar pareceres e relatórios nos padrões e frequências exigidos pela legislação pertinente;

IV) Manter, na execução dos trabalhos, a equipe técnica de acordo com estabelecido, informando a GOIÁS FOMENTO, por escrito e previamente, qualquer alteração na sua composição, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissional de igual ou superior experiência;



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



- V) Comunicar a demissão e saída de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que integrem o quadro de auditores com poderes para assinar pareceres de auditoria em nome da sociedade;
- VI) Responsabilizar-se por danos, extravios de documentos ou prejuízos causados por seus empregados e prepostos;
- VII) Manter, durante a vigência deste instrumento, escritório na cidade de Goiânia/GO, com a infraestrutura necessária ao atendimento do objeto do presente Contrato;
- VIII) Encaminhar a GOIÁS FOMENTO cópias de traslado ou certidão de quaisquer alterações de contrato social ou estatutos ocorridas durante a vigência do presente Contrato;
- IX) Sujeitar-se e aos seus empregados, sob as penas da Lei, **ao sigilo** sobre as informações da GOIÁS FOMENTO obtidas e manuseadas na execução do objeto contratado;
- X) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI) Manter durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XII) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- XIII) A empresa contratada, se obriga sob pena da Lei a respeitar e assegurar o **sigilo** relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa da GOIÁS FOMENTO, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.
- XIV) Os papéis de trabalho da auditoria poderão no processo de "REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE – NBC TA 200 com as alterações da NBC TA 200 (R1)" serem solicitados para análise por parte de nosso auditor revisor.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



4. DIMENSIONAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

4.1. Para a execução dos serviços, a empresa a ser contratada deverá manter, durante sua vigência, equipe técnica para desenvolver o trabalho junto a GOIÁS FOMENTO, com a seguinte qualificação:

- I) 01 gerente com experiência mínima de 05 (cinco) anos na realização de auditorias em instituições financeiras;
- II) 02 profissionais auditores sênior (pleno) com experiência mínima de 3 (três) anos de auditoria em instituições financeiras;
- III) Profissionais auditores júnior (*trainee*) em quantidade que julgar necessária para a execução das tarefas em tempo hábil.

5. CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO:

5.1. A formação profissional da equipe da licitante vencedora deverá ser comprovada no momento da assinatura contratual, sob pena de decadência do seu direito à contratação, devendo esta disponibilizar a GOIÁS FOMENTO nominata dos profissionais destinados à prestação dos serviços. Eventual substituição da equipe da contratada deverá ser previamente autorizada pela GOIÁS FOMENTO.

5.2. A comprovação da capacitação da equipe técnica (conforme item 4 acima), sob pena de decadência do seu direito à contratação, dar-se-á no momento da assinatura do Contrato (devendo assim permanecer durante toda a vigência contratual), através da apresentação de documentação hábil a constatar a capacitação mínima exigida, tal como carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, além de outros documentos aptos a atestar as exigências deste item 4, sem prejuízo de realização de diligência pela GOIÁS FOMENTO para certificar a veracidade das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de honorários, a importância mensal de **R\$ 1.578,00 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 18.940,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais)** por um período de 12 (doze) meses, mediante a entrega do relatório final de auditoria, com os requisitos formais nele previsto.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório dos trabalhos executados, que deverão ser atestados pelo responsável da ASTEC – Assessoria Técnica de Contabilidade (área gestora do contrato), mediante crédito em conta corrente que a contratada deverá manter em uma agência/bancária, de sua livre escolha, que deverá obrigatoriamente ser mantida até o término do contrato.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas deste contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta nº 8.1.7.63.10.001.000-2 – DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS – AUDITORIA EXTERNA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

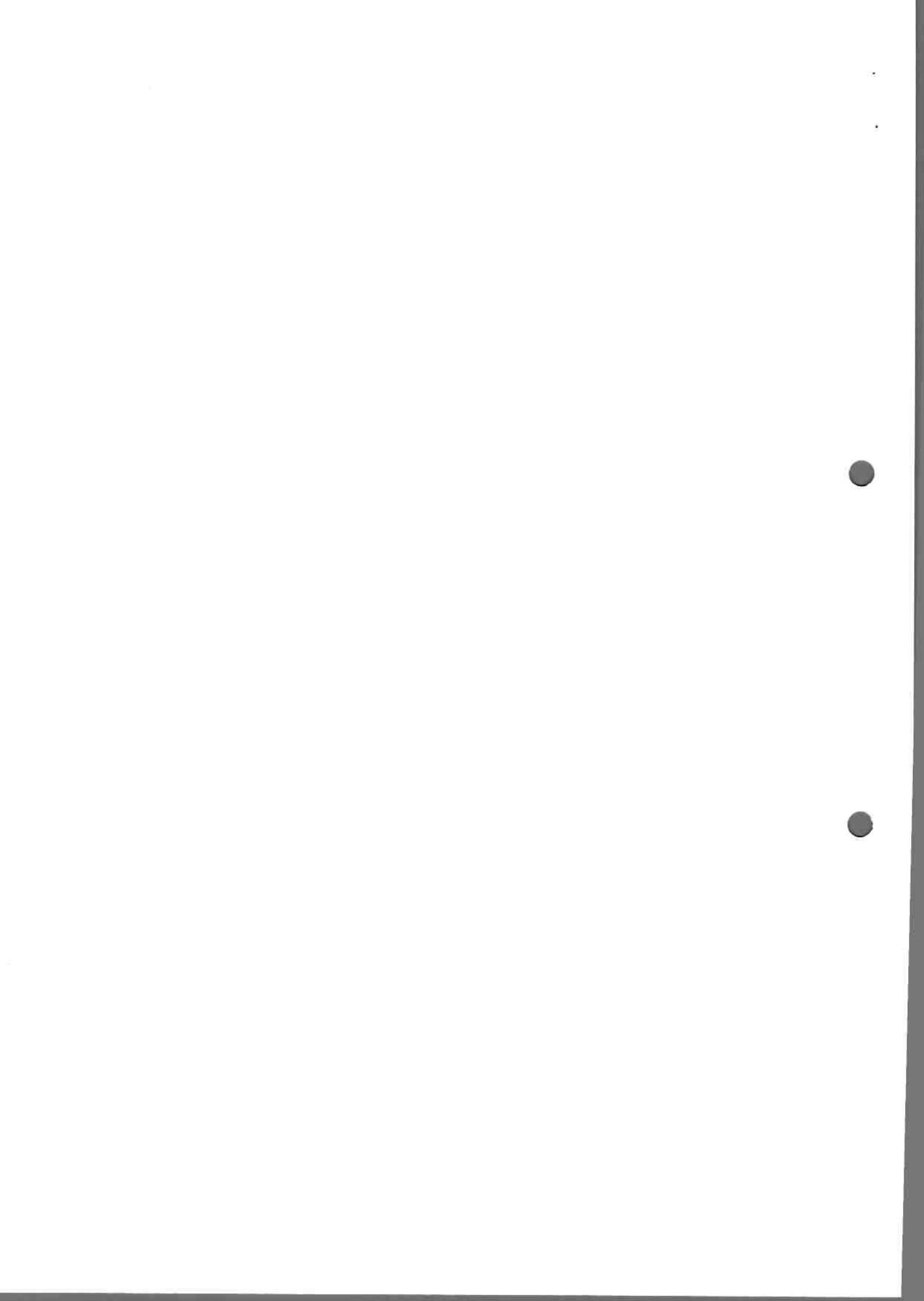
A CONTRATADA deverá entregar o relatório final da auditoria até o dia 20 de março de 2019, que as demonstrações contábeis estejam prontas para serem auditadas, **obedecendo à data base do Balanço, ou seja: 31/18, deste exercício e demais conforme estabelecido no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato com a licitante vencedora terá duração de 12 (doze) meses, contados do início da efetiva prestação dos serviços, que deverá ocorrer em data expressamente estipulada pela contratante, após a sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado ou estendido por igual período, conforme faculta o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, comprovada a sua vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE - ASTEC para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Executar com eficiência e responsabilidade os serviços exigidos pela CONTRATANTE, através de pessoal idôneo e tecnicamente capacitados;
- 9.1.2 Apresentar, no término dos trabalhos, à Administração da Agência, parecer constante do Termo de Referência, contendo o resultado dos trabalhos.
- 9.1.3 Realizar adequadamente os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica;
- 9.1.4 Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Agência de Fomento de Goiás;
- 9.1.5 Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação;
- 9.1.6 Emitir sobre as demonstrações contábeis auditadas o Relatório dos Auditores Independentes.
- 9.1.7 Apresentar Relatório dos Auditores redigido de acordo com as normas de auditoria independente, abrangendo a opinião dos auditores sobre as demonstrações contábeis da Agência de Fomento de Goiás, referente ao exercício social auditado.
- 9.1.8 Apresentar Relatório dos Auditores que observará, necessariamente aos seguintes aspectos:
- ✓ Se os exames foram conduzidos em conformidade com as normas reconhecidas de auditoria e se foram aplicados todos os exames e as provas julgadas necessárias nas circunstâncias;
 - ✓ Se as demonstrações foram elaboradas de conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade;
 - ✓ Pronunciamento dos auditores sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis auditadas;
- 9.1.9 Apresentar Relatório dos Auditores emitido dentro de uma das 4 (quatro) modalidades, a saber:
- ✓ parecer sem ressalva
 - ✓ parecer com ressalva



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



- ✓ parecer adversos e;
- ✓ parecer com abstenção de opinião

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1 Notificar por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços;
- 9.2.2 Acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos;
Notificar por escrito à CONTRATADA, irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- 9.2.3 Pagar à CONTRATADA a importância prevista na forma e condições estabelecidas nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA deste instrumento;
- 9.2.4 Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- 9.2.5 Comunicar a CONTRATADA que as demonstrações contábeis estão prontas para serem auditadas.

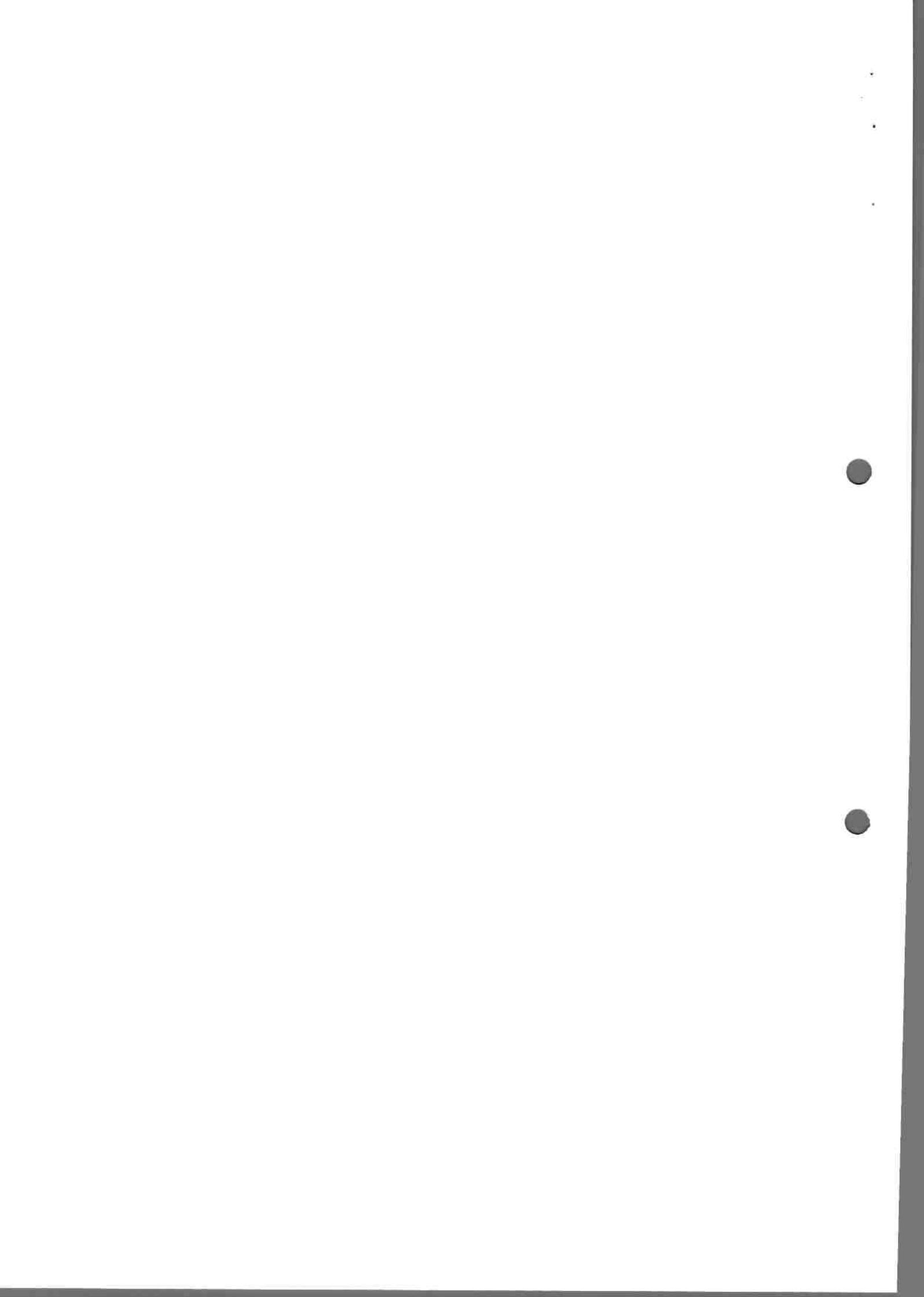
CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

§ 3º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DE INFORMAÇÃO

A CONTRATADA, se obriga sob pena da lei a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa da Agência de Fomento de Goiás S/A, salvo quando obrigação legal de fazê-lo. Referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

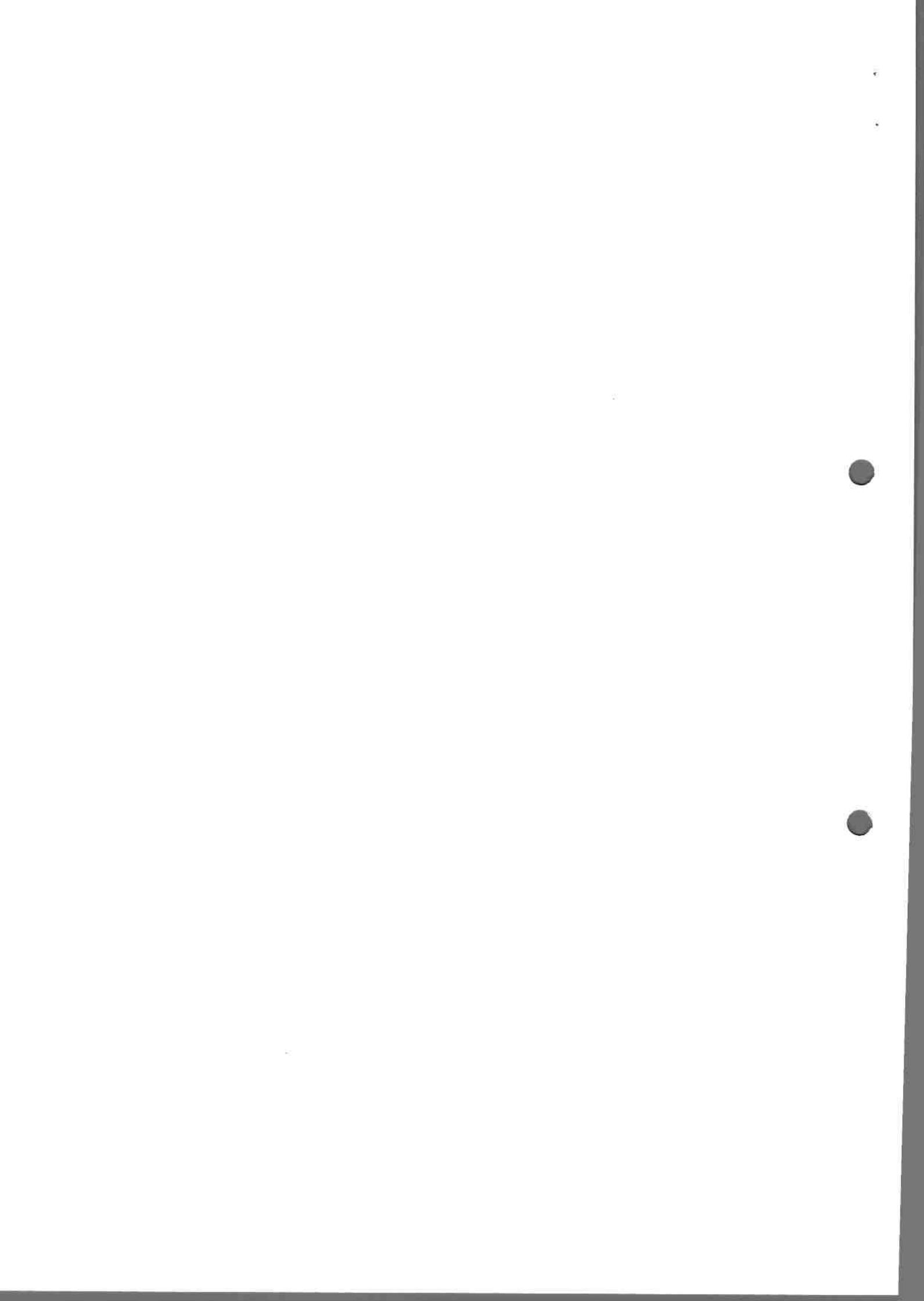
Constituem motivos de rescisão deste contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A contratada deverá prestar, e manter durante toda a vigência do Contrato, garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a qual lhe será devolvida após o integral e correto cumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante na imprensa oficial, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.





GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios a propósito deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 28 de fevereiro de 2019.

Contratante:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente


MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

Contratada:

AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE 000150/O


LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA
CRC/PE 010483/O-9
Sócio Sênior

Testemunhas:

1-

Nome:

CPF:

2 -

Nome:

CPF:

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES
Isa Cristina de Lima Agostinho
CPF: 038.982.094-66 CRA/PE nº 15.114
Assistente Administrativo

10

10



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

de utilização dos serviços que integram o Sistema IPASGO Saúde conforme comandos do art. 44 e seguintes, no Decreto 7.595/2012, notadamente, quanto às regras dos ajustes realizados para a prestação de serviços assistenciais aos servidores e empregados dos órgãos públicos e das entidades autorizadas no art. 6º da Lei nº 17.477/2011;

Considerando as disposições do Decreto nº 9.376, de 02 de janeiro de 2019, que estabelece medidas de contenção de gastos em geral, ante a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

Considerando que a Diretoria do IPASGO deve atuar para a garantia do necessário equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015, e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º Fica determinada a suspensão da realização dos Convênios para fins de assistência à saúde dos servidores e empregados dos órgãos públicos e das entidades autorizadas no art. 6º da Lei nº 17.477/2011, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art.2º Os processos de regularização e ou aditivos aos Convênios de que trata o art. 1º iniciados em data anterior à publicação desta Instrução Normativa, não sofrerão solução de continuidade na sua tramitação, em razão da natureza e da necessidade dos serviços de assistência à saúde, objeto do procedimento porventura em fase de processamento.

Art.3º O prazo de suspensão estabelecido nesta normativa poderá ser prorrogado, por igual período, conforme definição pela Direção do IPASGO.

Art.4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente

Protocolo 119175

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/2019
PROCESSO SEI Nº 201700024000434

PARTICIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Goiânia - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Goiânia - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Eliene Mendes Oliveira Feitosa pela JUCEG, e Iris Rezende Machado pelo Município de Goiânia - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 26 de fevereiro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 020 / 2019- JUCEG

Protocolo 119164

Universidade Estadual de Goiás – UEG

**AVISO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**

O PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designado pela Portaria nº 582 de 09 de abril de 2018, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 001/2019, referente ao processo de nº 201800020016937, cujo objeto é a aquisição de materiais laboratoriais para atender aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Agrícola, Produção Vegetal, Ciências Aplicadas a produtos para Saúde e Ciências Moleculares e Recursos Naturais do Cerrado, com recursos do Convênio Nº 817164/2015 - PROAP.

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
1, 3 a 8, 10, 12 a 14, 16, 18 a 23, 25, 27 a 31, 33 a 35, 38, 40 a 44, 46, 51, 52, 55 a 60, 62, 64 a 68, 70, 72 a 75, 80, 81, 85, 88, 89, 92 a 98, 100, 103 a 105, 107 e 108	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP. CNPJ: 05.895.525/0001-56	R\$ 24.670,20
11, 24, 26, 36, 37, 61, 76, 78, 86, 109	FAROL PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP. CNPJ: 08.111.264/0001-24	R\$ 7.152,31
77	VIVO LICITAÇÕES EIRELI. CNPJ: 30.041.676/0001-94	R\$ 6.159,60
02, 09, 15, 17, 32, 39, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 63, 69, 71, 79, 82 a 84, 87, 90, 91, 99, 101, 102 e 106	ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA-EPP. CNPJ: 11.099.425/0001-16	R\$ 2.124,46
VALOR TOTAL ADJUDICADO		R\$ 40.106,57

COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

Tony Vinícius Lemos de Lima

Pregoeiro

Procedimento licitatório homologado por:

Haroldo Reimer

Reitor

Protocolo 119056

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP. Objeto: Prestação de serviços de auditoria contábil independente das demonstrações financeiras, fiscais e orçamentárias semestrais e anuais da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 28/02/2019. Preço mensal de R\$ 1.578,00 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 18.940,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais). Processo nº 2018.12.004791. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 001/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468/11 e Decreto Estadual nº 7.466/11. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.10.001.000-2 - Despesas de Serviços Técnicos - Auditoria Externa. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira (Audimec - Auditores Independentes S/S EPP).

Protocolo 119173